

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 14.a do Objetivo 14 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior, objetivamente estabelecidos por meio de critérios que considerem o conceito preliminar de curso.”

JUSTIFICAÇÃO

A referência ao conceito preliminar de curso coloca fim à subjetividade, garantindo transparência, mensurabilidade e comparabilidade nos padrões de qualidade da graduação. Estudos revelam que, sem parâmetros claros, a rotulagem de “qualidade” sofre influência de interesses políticos e institucionais. O uso de critérios objetivos eleva o padrão de exigência e protege o estudante contra ofertas de baixa efetividade, tornando o diploma mais valorizado nacional e internacionalmente. Padrões de qualidade, geralmente fixados pela administração direta com uma recente experiência de estabelecimento de normativa pelo CNE usualmente possuem descrições excessivamente genéricas. Aqui se está a criar uma barreira segundo a qual por mais genérico que o documento venha a ser ele deve considerar um padrão objetivo, que é o conceito preliminar do curso. Segundo o Inep de 2024, 85% das públicas e 21% das particulares têm avaliação satisfatória em cursos superiores. Assim, quase 80% das faculdades particulares não atingiram um grau de qualidade satisfatório. Por tal motivo, são necessários parâmetros que mensurem critérios específicos de cada curso.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 5 0 9 1 1 3 3 8 6 0 0 *